



18.04.1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 64/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuições a ela pertinentes, e considerando que o período para elaboração do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, tem tempo determinado e trata-se de "NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Capítulo VII. Fica considerado de "NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", o período e os trabalhos para elaboração do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Itarana;

Art. 2º - Cria para o período específico do Artigo 1º, Cargos que serão providos por Comissão e declara-se a saber:

- I - Um Cargo Comissionado de Contador;
- II - Um Cargo Comissionado de Assessor Jurídico.

Art. 3º - Autoriza ao Presidente da Câmara Municipal de Itarana, para atendimento no disposto no Artigo 1º desta Resolução, a Contratação do Pessoal necessário aos serviços Pertinentes.

Art. 4º - O pessoal contratado ou nomeado atenderá no período de trabalho das Comissões, ressalvado as necessidades de representação fora do local;

Handwritten signature